



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PROCESSO Nº: 23086.002764/2022-56**

**ASSUNTO: Proposta de minuta de resolução para matrícula de discente estrangeiro**

**OBSERVAÇÕES:**

DIAMANTINA/MG, 23 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine da Silva Borges Rocha, Chefe de Divisão**, em 23/02/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0619490** e o código CRC **DAF39894**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº  
23086.002764/2022-56

SEI nº  
0619490



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Diretoria de Pós-Graduação  
Divisão de Gestão Acadêmica

OFÍCIO Nº 16/2022/DGA/DIRPOS/PRPPG

Diamantina, 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

DOUGLAS SANTOS MONTEIRO

DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Apresenta proposta de resolução.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos apresentar proposta de resolução para fins de regulamentar os procedimentos de efetivação de matrícula de candidato estrangeiro nos cursos de pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O fundamento dessa proposta centra-se no fato de que temos observado um número crescente de candidatos estrangeiros inscritos nos processos seletivos que oferecem vagas nos cursos de pós-graduação. Contudo, até a presente data, não está sendo possível homologar tais matrículas pelo fato de não termos uma normativa institucional que regule a matéria.

Há que se considerar que os procedimentos definidos na Resolução CNE/CES nº 03/2016 demandam um tempo de tramitação dos processos de reconhecimento e revalidação de títulos estrangeiros até se chegar à apostila de validação do título. Via de regras, tal prazo ultrapassa o lapso temporal entre o resultado do processo seletivo e o período de matrícula. Com isso, os candidatos estrangeiros não conseguem efetivar a

matrícula.

Dessa forma, o que se propõe é a matrícula em caráter precário e provisório, claramente definido no bojo da resolução proposta, possibilitando a apresentação posterior da apostila de reconhecimento ou revalidação do título, sob pena de a matrícula ficar trancada até a regularização da situação.

Sendo isso o que nos cumpre nesse momento, subscrevemos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine da Silva Borges Rocha, Chefe de Divisão**, em 24/02/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Mendes de Souza, Diretor(a)**, em 24/02/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0619493** e o código CRC **E8C9735E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.002764/2022-56

SEI nº 0619493

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2022.

Regulamenta a matrícula de estudantes estrangeiros em curso de pós-graduação ofertado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua XXXXX sessão extraordinária, e considerando

- a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- A Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 17, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito desta Universidade e dá outras providências;

- Que a internacionalização dos Programas de Pós-graduação é parte da política institucional de pós-graduação e critério importante nas avaliações quadrienais da CAPES, fazendo-se necessária a organização e normatização de matrículas de alunos estrangeiros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução se aplica a todos os estudantes estrangeiros, que tenham o título de graduação ou pós-graduação emitido por instituições estrangeiras de ensino.

§1º Para fins desta resolução, os estudantes estrangeiros devem ser, na forma da lei, portadores de autorização de residência, do reconhecimento como refugiado ou asilado, ou de visto temporário que

assegure a permanência durante a realização do curso de pós-graduação, e possuir atestado de situação regular no país emitida por autoridade competente.

§2º Não será permitida a efetivação de matrícula de pessoas portadores de visto de visita.

§3º Estudantes participantes de Programas de Modalidade Acadêmica deverão apresentar o tipo de visto determinado nos Editais de Seleção dos respectivos Programas.

**Art. 2º** No ato da matrícula, o candidato aprovado em processo seletivo deverá apresentar o diploma de graduação revalidado ou o diploma de mestrado reconhecido por instituição brasileira de ensino.

§1º O documento referido no caput desse artigo poderá ser substituído por declaração que ateste a regularidade da instituição estrangeira de ensino superior e seus cursos, bem assim, o título conferido.

§2º A declaração tratada no parágrafo anterior deverá ser emitida pela embaixada brasileira do país de origem do candidato, ou, em sua ausência, por universidade estrangeira com formações de nível equivalente e terá validade, única e exclusivamente, para efeito de matrícula em curso de pós-graduação oferecido pela UFVJM.

§3º Caberá ao estudante estrangeiro o fiel cumprimento procedimentos previstos nos editais de seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação, bem como a apresentação de todos os documentos pessoais listados nos editais.

**Art. 3º** A efetivação da matrícula a partir da declaração tratada no Art. 2º terá caráter precário e provisório.

§1º A declaração que trata o caput deverá ser substituída pela apostila de revalidação ou reconhecimento do diploma até o término do terceiro semestre do curso de mestrado ou o sétimo semestre do curso de doutorado.

§2º Caso não seja apresentada a apostila de revalidação ou reconhecimento do diploma no prazo definido, a matrícula no curso será trancada, até que ocorra a regularidade documental.

§3º A PRPPG poderá exigir para rematrícula do estudante estrangeiro os documentos de renovação de visto e seguro, e atestado de situação regular no país, além de outros que se fizerem necessários.

§4º Alunos estrangeiros com ou sem vínculo empregatício no Brasil, deverão se submeter às normas da agência sobre acúmulo de bolsa e rendimentos, a que trata a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 ou posterior que a substitua.

**Art. 4º** Em todas as demais situações relacionadas ao ensino, ingresso, permanência e conclusão do curso de pós-graduação, serão válidas as normas aplicadas aos estudantes brasileiros, se não houver legislação contrária e específica, cabendo ao estudante estrangeiro o conhecimento e cumprimento dos atos normativos e dos prazos institucionais.

**Art. 5º** A aquisição dos seguros de saúde internacional e repatriações funerária ou não são obrigatórios e de inteira responsabilidade do estudante estrangeiro, podendo ser contratada em seu país de origem.

**Art. 6º** Os casos omissos serão deliberados pela PRPPG, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JANIR ALVES SOARES**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.002764/2022-56

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação

**O DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e analisando os autos do processo em epígrafe ENCAMINHA ao egrégio Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise e aprovação, a minuta de resolução que visa regulamentar a matrícula de estudantes estrangeiros em curso de pós-graduação na UFVJM, conforme motivação apresentada pela Divisão de Gestão Acadêmica e Diretoria de Relações Internacionais constante no ofício 16/2022/DGA/DIRPOS/PRPPG (Documento SEI! 0619493).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Diretor(a)**, em 24/02/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0620506** e o código CRC **EDD193F4**.

**Referência:** Processo nº 23086.002764/2022-56

SEI nº 0620506



## RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2022.

Regulamenta a matrícula de estudantes estrangeiros em curso de pós-graduação ofertado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua XXXXX sessão extraordinária, e considerando

- a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- A Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 17, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito desta Universidade e dá outras providências;

- Que a internacionalização dos Programas de Pós-graduação é parte da política institucional de pós-graduação e critério importante nas avaliações quadrienais da CAPES, fazendo-se necessária a organização e normatização de matrículas de alunos estrangeiros.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução se aplica a todos os estudantes estrangeiros, que tenham o título de graduação ou pós-graduação emitido por instituições estrangeiras de ensino.

§1º Para fins desta resolução, os estudantes estrangeiros devem ser, na forma da lei, portadores de autorização de residência, do reconhecimento como refugiado ou asilado, ou de visto temporário que

assegure a permanência durante a realização do curso de pós-graduação, e possuir atestado de situação regular no país emitida por autoridade competente.

§2º Não será permitida a efetivação de matrícula de pessoas portadores de visto de visita.

§3º Estudantes participantes de Programas de Modalidade Acadêmica deverão apresentar o tipo de visto determinado nos Editais de Seleção dos respectivos Programas.

**Art. 2º** No ato da matrícula, o candidato aprovado em processo seletivo deverá apresentar o diploma de graduação revalidado ou o diploma de mestrado reconhecido por instituição brasileira de ensino, que poderá ser substituído por declaração que ateste a regularidade da instituição estrangeira de ensino superior e seus cursos, bem assim, o título conferido.

§1º A declaração tratada no *caput* deste artigo deverá ser emitida pela embaixada brasileira do país de origem do candidato, ou, em sua ausência, por universidade estrangeira com formações de nível equivalente e terá validade, única e exclusivamente, para efeito de matrícula em curso de pós-graduação oferecido pela UFVJM.

§2º Caberá ao estudante estrangeiro o fiel cumprimento procedimentos previstos nos editais de seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação, bem como a apresentação de todos os documentos pessoais listados nos editais.

**Art. 3º** A efetivação da matrícula a partir da declaração tratada no Art. 2º terá caráter precário e provisório.

§1º A declaração que trata o *caput* deverá ser substituída pela apostila de revalidação ou reconhecimento do diploma até o término do terceiro semestre do curso de mestrado ou do sétimo semestre do curso de doutorado.

§2º Caso não seja apresentada a apostila de revalidação ou reconhecimento do diploma no prazo definido, a matrícula no curso será trancada, até que ocorra a regularidade documental.

§3º A PRPPG poderá exigir para rematrícula do estudante estrangeiro os documentos de renovação de visto e seguro, e atestado de situação regular no país, além de outros que se fizerem necessários.

§4º Alunos estrangeiros com ou sem vínculo empregatício no Brasil, deverão se submeter às normas da agência sobre acúmulo de bolsa e rendimentos, a que trata a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 ou posterior que a substitua.

**Art. 4º** Em todas as demais situações relacionadas ao ensino, ingresso, permanência e conclusão do curso de pós-graduação, serão válidas as normas aplicadas aos estudantes brasileiros, se não houver legislação contrária e específica, cabendo ao estudante estrangeiro o conhecimento e cumprimento dos atos normativos e dos prazos institucionais.

**Art. 5º** A aquisição dos seguros de saúde internacional e de repatriação funerária é obrigatória e de inteira responsabilidade do estudante estrangeiro, podendo ser contratada em seu país de origem.

**Art. 6º** Os casos omissos serão deliberados pela PRPPG, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JANIR ALVES SOARES**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.002764/2022-56

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com a deliberação datada de 04/03/2022, em sua 74ª reunião de caráter ordinário, **APROVA** por ampla maioria, vinte votos favoráveis e uma abstenção, a minuta de resolução objeto do documento SEI! 0634487, que regulamenta a matrícula de estudantes estrangeiros em curso de pós-graduação ofertado pela UFVJM, e encaminha ao egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e deliberação.

THIAGO FONSECA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Presidente de Conselho**, em 09/03/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0635560** e o código CRC **48F4AEFD**.

**Referência:** Processo nº 23086.002764/2022-56

SEI nº 0635560